



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

## LEI Nº 120/96

Autoriza o Município de São Domingos do Prata a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba e dá outras providências.

O povo do Município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e Eu, sem seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do consórcio intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com 1% (um por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como contribuição para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba em virtude de sua participação, com embasamento legal em dispositivos constitucionais, art. 196 e seguintes e incisos e parágrafos dos artigos 181 e 182 da Constituição Estadual do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a comunicar ao Banco do Brasil S.A. para reter do Fundo de Participação dos Municípios - FPM as parcelas mensais referente à contribuição, transferindo-as para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba.

**Art. 4º** - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba, constará do respectivo orçamento do município, a partir do exercício financeiro de 1997.

**Art. 5º** - Para fazer face às despesas de execução da presente lei durante o exercício de 1996, fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), decorrente da anulação parcial ou total de dotação do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando Portanto, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Domingos do Prata, 22 de Março de 1996

**JOÃO BRAZ MARTINS PERDIGÃO**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Registrado e Publicado nesta Chéfia de Gabinete aos 22 dias do mês de Março de 1996.

**ANTÔNIO GERALDO NARDI**  
Chefe de Gabinete

